



Bloco de Esquerda

**Proposta de Alteração à
Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008**

Exposição de motivos:

De acordo com o artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC).

Para efeitos de aplicação da derrama, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

Sucedem que os sujeitos passivos abrangidos nem sempre indicam na declaração periódica de rendimentos (anexo A - Mod. 22) a massa salarial correspondente a cada município nem efectuam o apuramento da derrama devida.

Os municípios portugueses insistem, muito justamente, na criação de procedimentos que tornem efectiva a obrigação dos sujeitos passivos de IRC com estabelecimentos em mais de um município, de preencher os dados relativos à massa salarial na respectiva declaração, por forma a possibilitar a distribuição da derrama, nos termos do nº 2 do artº 14º da Lei das Finanças Locais.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de uma nova alínea d) ao número 1 do artigo 103.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, a incluir no artigo 83.º da Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

Artigo 83.º

Alteração ao Regime Geral das Infracções Tributárias

“Artigo 103º

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Não indicação dos dados relativos à distribuição da massa salarial pelos municípios, nos termos do nº 7 do artigo 14º da Lei das Finanças Locais.

2- [...].

3- [...].”

As deputadas e os deputados,